

C.M.I. - ES

014/09

JP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo

030/2009

Data

19/02/2009

QUADRO PUBLICAÇÃO

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ITARANA ES

Tracema F. P. Santos

PROTÓCOLO

LEI N° 861/2009

Dispõe sobre a contratação de pessoal para o Programa Saúde da Família - PSF, na forma prevista no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, art. 114, III, "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 15 da Lei Municipal n° 814/2008 que "dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Itarana"; e revoga as Leis Municipais n°s 644/2001, 648/2001, 672/2002, 682/2003, 708/2004, 743/2005 e 822/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, art. 114, III, "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 15 da Lei Municipal n° 814/2008 que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana e dá outras providências, a efetivar a contratação de pessoal para prover as necessidades das equipes implantadas pelo Programa Saúde da Família - PSF, no Município de Itarana.

Art. 2°. As contratações do art. 1° desta Lei serão realizadas com estrita observância dos seguintes cargos, quantitativos e vencimentos:

	CARGOS	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
I	Médico	05	R\$ 6.000,00
II	Enfermeiro - Nível Superior	05	R\$ 2.500,00
III	Técnico em Enfermagem	05	R\$ 715,98
IV	Coordenador do PSF	01	R\$ 2.500,00
V	Odontólogo	05	R\$ 3.000,00
VI	Atendente de Consultório Odontológico	05	R\$ 465,00

§ 1°. O contratado fará jus, ainda, ao pagamento de 13° salário e férias remuneradas, sendo tais benefícios, proporcionais ao tempo de serviço prestado.

§ 2°. Sobre os valores pagos ao contratado, incidirão os descontos legais relativos à Previdência Social e Imposto sobre a renda.

C.M.I. - ES
Nº 025/09


18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 3º. O profissional a ser contratado deverá estar devidamente habilitado para atuar no PSF, registrado no respectivo Conselho profissional e disponível para executar carga horária de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º. A função de Coordenador do PSF/PACS será exercida por profissional capacitado, de nível superior e devidamente legalizado perante seu Conselho profissional.

Parágrafo único. A função de Coordenador do PSF/PACS poderá ser exercida por membro de qualquer equipe do PSF que atenda as exigências do *caput* deste artigo, o qual não terá direito a nenhum benefício pecuniário em face da Coordenadoria exercida.

Art. 6º. O médico servidor do Estado que esteja à disposição do Município de Itarana e que preencher os requisitos legais, poderá ser contratado pela presente Lei, sendo que a remuneração será a complementação da diferença até atingir o valor estabelecido no Item I do quadro do art. 2º desta Lei, recaindo, sobre esta diferença, os descontos legais aplicáveis.

Art. 7º. O médico enquadrado na situação prevista no art. 6º desta Lei, que mantém vínculo celetista com o Município de Itarana, poderá ser contratado desde que seja promovida a suspensão do contrato celetista na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de que não incorra, o profissional, na vedação prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do *caput* deste artigo, o Município de Itarana continuará com o recolhimento das contribuições do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS incidentes sobre o valor do contrato que será atualizado normalmente, não havendo qualquer prejuízo quanto ao tempo de serviço.

§ 2º. Haverá retorno automático ao contrato regido pela CLT quando, por qualquer motivo, for rescindida ou mesmo suspensa, a contratação temporária baseada nesta Lei.

§ 3º. A remuneração dar-se-á na mesma forma prevista no *caput* do art. 6º.

Art. 8º. Os contratados pela presente Lei atuarão na sede Municipal e nas regiões do interior sendo que, neste caso, o Município de Itarana



C.M.I. - ES

Nº 016109

[Handwritten signature]

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

fornecerá veículos que serão conduzidos pelos contratados habilitados designados pelo Coordenador do PSF.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 050006.1030100202.069-331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e, quanto aos demais exercícios pelas dotações orçamentárias então vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais n°s 644/2001, 648/2001, 672/2002, 682/2003, 708/2004, 743/2005 e 822/2008.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2009.


EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal